

**CONVÊNIO Nº 005/2021SEC**

CONVÊNIO celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e ECONOMIA CRIATIVA - SEC e MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, na forma abaixo:

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um), em Manaus, na sede da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, situada à Av. Sete de Setembro, nº 1.546 – Villa Ninita – Centro, presentes o ESTADO DO AMAZONAS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA doravante designada simplesmente PRIMEIRO CONVENIENTE, representada por seu Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, o senhor **MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO**, nacionalidade brasileira, casado, formado em Arquitetura e Urbanismo, residente e domiciliado nesta cidade.

portador da CI nº [REDACTED] SSP-AM e do CPF nº [REDACTED], conforme os poderes que lhe são conferidos pelo Decreto de 01.01.2019 e o MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, doravante denominado SEGUNDO CONVENIENTE, sediado à rua 13 de Maio, 177, Centro, CEP 69.800-000 na cidade de Humaitá, CNPJ nº 04.465.209/0001-81, neste ato, representada por seu Prefeito, o Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, portador do RG nº [REDACTED] SSP-RO e do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

sendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01.01.020101.000362/2021-65-SEC, é assinado o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que se regerá pelas normas da Resolução nº 12/12-TCE e da Instrução Normativa nº 008, de 17 de setembro de 2004 da Secretaria de Estado de Controle Interno, Ética e Transparência do Amazonas no que couber, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Apoio financeiro para a realização de edital para prêmios que contemplem ações culturais e de economia criativa para trabalhadores, empresas e associações culturais do Município de Humaitá, no período de Setembro de 2021 a Março de 2022, em conformidade com o Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO**

A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

- a) DO PRIMEIRO CONVENIENTE, mediante o repasse da quantia de R\$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos reais) ao SEGUNDO CONVENIENTE, a ser pago em parcela única;
- b) DO SEGUNDO CONVENIENTE, conforme Plano de Trabalho, o valor correspondente a R\$ 12.533,33 (doze mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) do valor do presente Convênio como CONTRAPARTIDA, conforme declaração de contrapartida anexa aos autos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

Para realização do objeto deste Convênio os partícipes obrigam-se a:

- a) O PRIMEIRO CONVENIENTE:

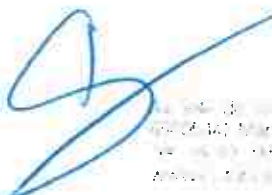
I - Liberar a quantia mencionada na Cláusula Segunda, alínea "a", na forma de que trata a Cláusula Décima;

II - Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Convênio;

III - Providenciar, nesta data, a publicação do extrato deste Convênio;

IV - A Administração Pública Estadual transferirá os recursos em favor do segundo conveniente, em parcela única, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em

MA



Secretaria de  
Cultura e Economia  
Criativa

Secretaria de  
Cultura e Economia  
Criativa

sua conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, AG: 4218, Conta Corrente: 71.025-9.

**b) O SEGUNDO CONVENENTE:**

- I - Aplicar o Repasse para a realização de atividades culturais das Festividades Folclóricas de Parintins, consoante Plano de Trabalho acostado aos autos;
- II - Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do PRIMEIRO CONVENENTE, na execução do objeto deste Convênio;
- III - Apresentar no prazo de até 30 dias, a contar da data do término da vigência deste Convênio, a competente prestação de contas, conforme Resolução nº 12/12-TCE/AM e IN nº 08/04 - SCI/CGE/AM;
- IV - A falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar promove a restituição dos recursos transferidos acrescidos de juros e correção monetária de acordo com o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- V - Manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica de banco oficial;
- VI - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente de acordo com a finalidade deste Convênio e com o disposto no seu plano de aplicação;
- VII - Restituir ao Tesouro Estadual, eventual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias da conclusão ou extinção do acordo, ficando devidamente autorizada a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA a promover a restituição junto ao banco oficial, bem como no caso de falta de movimento da conta por prazo superior a 50 (cinquenta) dias, sem justa causa, a critério da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA.
- VIII - Fica na responsabilidade do segundo convenente o recolhimento antecipado dos direitos autorais ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

- I - Este Convênio vigorará de 29.09.2021 a 29.03.2022;
- II - O Termo de Convênio em comento poderá ser alterado com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceitas pelo ordenador da despesa;
- III - Fica obrigado o Concedente prorrogar de ofício o convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE**

Os partícipes são responsáveis:

**a) O PRIMEIRO CONVENENTE:**

Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Convênio.

**b) SEGUNDO CONVENENTE:**

- I - Pelo pessoal que utilizar na execução deste Convênio, o qual lhe será diretamente vinculado e subordinado, não tendo o PRIMEIRO CONVENENTE, relação jurídica de qualquer natureza com o mesmo.
- II - Conservar os bens permanentes adquiridos, mantendo-os em bom estado, às suas expensas, executando os serviços de manutenção e reparo que se fizerem úteis e necessários.
- III - O pagamento da taxa ao ECAD nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do Convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do PRIMEIRO CONVENENTE, consoante disposição em Resolução do TCE/AM nº 12/2012, de 31.05.2012:

I - Servidora ELISIA CRISTINA DE VASCONCELOS, cargo Assessor II AD-2, CPF nº 636.803.002-04, Matrícula 175.541-2C, e-mail: tinavasco@gmail.com, para realizar a fiscalização dos itens que constam no plano de trabalho.



SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
RUA DO COMÉRCIO, 100 - JARDIM SÃO FRANCISCO  
66010-000 - PARINTINS - AM

Secretaria de  
**Cultura e Economia  
Criativa**



assinado por: ANNE PAIVA DE ALENCAR:99060710282 em 30/09/2021 às 15:21 utilizando assinatura por login/senha

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS**

É facultado ao PRIMEIRO CONVENIENTE na assunção dos trabalhos nos casos de paralisação para evitar a descontinuidade do serviço público.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLO**

É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PATRIMÔNIO**

Todos os materiais permanentes, porventura adquiridos com recursos deste convênio, ao final do mesmo passarão a integrar o patrimônio da Segunda Conveniente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR**

O valor global do presente Convênio é de R\$ 125.333,33 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), sendo que o valor repassado pelo Governo do Estado/SEC é de R\$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos reais) e o valor de R\$ 12.533,33 (doze mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) como CONTRAPARTIDA da Prefeitura Municipal de Humaitá.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 20101; Programa Trabalho: 13.392.3303.2083.0003; Natureza Despesa: 33404126; Fonte Recurso: 01600000; Nota de Empenho n° 2021NE0000461, emitida em 29.09.2021, no valor de R\$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos reais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REPASSE**

O repasse dos recursos financeiros de que trata a cláusula anterior, será em única parcela, logo após a publicação de que trata a Cláusula Décima Quinta.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores liberados deverão ser aplicados exclusivamente no objeto do convênio, acordo ou ajuste, de acordo com o Plano de Trabalho, sendo vedada sua utilização, mesmo em caráter de emergência, para outros fins, com posterior cobertura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O SEGUNDO CONVENIENTE deverá apresentar até 30 (trinta) dias, a contar do término da vigência do Convênio, o Relatório de Cumprimento do Objeto acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Plano de Trabalho;
- II – Cópia do Termo de Convênio, com indicação da data de sua publicação;
- III – Relatório de Execução Físico-Financeira;
- IV – Demonstrativo financeiro especificando as receitas e despesas;
- a) V – Relação dos pagamentos efetuados (Documentos originais comprobatórios das despesas realizadas, liquidadas e devidamente pagas. Não serão aceitas para fins de prestação de contas, despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do convênio);
- VI – Relação dos bens adquiridos, produzidos ou constituídos, quando for o caso;
- VII – Extrato da conta bancária, acompanhada da conciliação do saldo, quando for o caso;
- VIII – Comprovante de recolhimento de saldo, se houver;
- IX – Relação das licitações, de dispensa ou inexigibilidade realizada;
- X – Cópia dos contratos ou outro instrumento firmado com terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A falta de prestação de contas no prazo estabelecido acarretará a imediata suspensão das liberações subsequentes e a denúncia do instrumento repassador do recurso, se persistir a irregularidade por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem justa causa, devendo a autoridade administrativa promover a competente tomada de contas (Art. 9º da Lei nº 2.423/96).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não serão concedidos novos auxílios, subvenções ou contribuições às entidades que, tendo recebido anteriormente outros valores do Estado ou de Município, não tenham



ANNE PAIVA DE ALENCAR  
Secretaria de Cultura e Economia Criativa

Secretaria de  
**Cultura e Economia  
Criativa**

prestado contas de sua aplicação nos prazos fixados na Lei ou no Convênio, ou ainda que tenham apresentado a prestação de contas, e esta não tenha sido aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá ser denunciado:

- I – Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de 05 (cinco) dias;
- II – Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 5 (cinco) anos;
- III – Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- IV – Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável;
- V – Em resguardo do interesse público.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia, competindo ao **SEGUNDO CONVENIENTE** na comprovação da aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Segunda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente convênio será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo nesta data ser providenciada a publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Os conflitos e divergências que se originarem deste Convênio, não solucionadas pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus que para tanto fica eleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTO LEGAL**


Este Convênio é celebrado com base no Despacho Autorizativo exarado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Cultura, pelas normas da Resolução nº 12/12-TCE e da Instrução Normativa nº 008, de 17 de setembro de 2004 da Secretaria de Estado de Controle Interno, Ética e Transparência do Amazonas, e no que couber pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Manaus, 29 de setembro de 2021.

  
**MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO**  
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa  
PRIMEIRO CONVENIENTE

  
**JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**  
Prefeitura do Município de Humaitá  
SEGUNDO CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

  
Pâmela Cardoso da Silva – Matrícula nº 2571994A

  
Kathilen Almeida Acanbelruy – CPF nº 027.485.952-05

TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2021-SEC